

==> Sessão Telepresencial:

DC 0010304-20.2021.5.03.0000: Extinto
 DC 0010310-27.2021.5.03.0000: Extinto
 DC 0010500-24.2020.5.03.0000: Extinto
 DCG 0011008-33.2021.5.03.0000: Improcedente
 AgRT 0011043-90.2021.5.03.0000: Negado provimento ao Recurso.

Observações:

Sustentação oral: Dr. Luiz Rogério Almeida de Freitas, pelo Suscitante, nos processos nºs DC 0010304-20.2021.5.03.0000 e DC 0010500-24.2020.5.03.0000, Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, pela Suscitante e Dr. Arthur Emilio Dianim, pelo Suscitado, no processo nº DC 0010310-27.2021.5.03.0000, Dr. Renato Luiz Pereira, pelo Suscitante e Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, pela Suscitada, no processo nº DCG 0011008-33.2021.5.03.0000 e Dr. Davidson Malacco Ferreira, pela Agravante, no processo nº AgRT 0011043-90.2021.5.03.0000.

Registro

O Exmo. Juiz Convocado, Ricardo Marcelo Silva, expressou grande pesar pelo passamento, no último dia 16, do Doutor João Baptista Villela, Juiz aposentado deste Egrégio Tribunal e ex-Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, instituição que lhe conferiu, por ato de sua Congregação, o título de Professor Emérito. Em seguida, o eminente Juiz Convocado, ao exprimir o seu sentimento de solidariedade naquele momento de imensa tristeza, rogou a Deus que conceda ao Dr. Eduardo Magalhães Villela e aos demais familiares, o necessário conforto.

Manifestaram apoio às moções os demais Desembargadores, Juizes Convocados presentes, a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Elaine Noronha Nassif, e, em nome da OAB/MG e da AMAT, o advogado Dr. Davidson Malacco Ferreira.

Franqueada a palavra aos demais pares, e não havendo outros registros, o eminente Desembargador Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
 DD. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Márcia Regina Lobato
 Secretária das Seções Especializadas
 TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais**Ata****Publicação Ata No. 11/2021 - 1ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 11/2021 da Sessão Ordinária relativa à 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 18, 19 e 22.11.2021, iniciada às 00h00 do dia 18 de novembro de 2021 e encerrada às 24h00 do dia 22 de novembro de 2021. Sessão Telepresencial: dia 25.11.2021, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 09h25 (nove horas e vinte e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidiu o julgamento dos processos nºs MSCiv e AgR 0011182-42.2021.5.03.0000, MSCiv 0011192-86.2021.5.03.0000 e MSCiv 0011377-27.2021.5.03.0000), Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima, Sérgio Oliveira de Alencar; Juizes Convocados Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Mauro César Silva, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Leonardo Passos Ferreira, Marco Túlio Machado Santos e Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Convocado para o Tribunal Superior do Trabalho de 18.11 a 19.12.2021, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o o Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar).

Convocados para compor a 1ª SDI: no período de 12.11 a 31.12.2021, o Exmo. Juiz Marcelo Moura Ferreira, em virtude da aposentadoria da Exma. Desembargadora Emília Facchini; no período de 12.11 a 31.12.2021, o Exmo. Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, face à aposentadoria do Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas - art. 85, inc. II do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (sem substitutos, conforme artigo 85, inciso I, do R.I deste Eg. Tribunal) e Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Vicente de Paula Maciel Júnior (substituindo-os os Exmos. Juizes Marco Túlio Machado Santos, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Mauro César Silva, respectivamente).

Licença médica: no período de 31.10 a 31.12.2021, o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso (substituindo-o o Exmo. Juiz Leonardo Passos Ferreira).

Vinculados: Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas (passou a compor a 2ª SDI, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I deste Eg. Regional, a partir de 23.07.2021), Antônio Carlos Rodrigues Filho (em férias); Juizes Danilo Siqueira de Castro Faria (convocado para compor 1ª SDI, nos períodos de 15.10 a 11.11.2021, em decorrência da aposentadoria Des. Emília Facchini art. 85, inc. II do R.I deste Eg. Regional), Jessé Cláudio Franco de Alencar (substituiu o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, em férias, no período de 21.09 a 05.11.2021) e Marcelo Oliveira da Silva (substituiu a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, em férias, no período de 18.10 a 17.11.2021).

Declaração de impedimentos: Exmos. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, processo nº AgR 0010968-51.2021.5.03.0000; Juízes Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, processo nº AgR 0010968-51.2021.5.03.0000 e Jessé Cláudio Franco de Alencar, processo nº CCCiv 0011331-38.2021.5.03.0000.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Helder Santos Amorim.

Chegada a aprezada e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha (Presidente) declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juízes Convocados presentes em Sessão, o representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 10/2021, aprovada por unanimidade, ressaltando que a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro absteve-se de aprová-la, em virtude de encontrar-se em férias na data de realização da sessão do mês de outubro de 2021.

Em seguida, o eminente Desembargador Presidente parabenizou os Exmos. Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria e Jessé Cláudio Franco de Alencar, além do Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, pela passagem de seus aniversários natalícios sucedidos no mês em curso.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados Proclamados:

==> JULGAMENTO VIRTUAL

AgR 0010597-87.2021.5.03.0000 : Prejudicada a análise do Agravo

AgR 0010968-51.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

CCCiv 0011015-25.2021.5.03.0000: Procedente

MSCiv e AgR 0011028-24.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança

Prejudicada a análise

do Agravo

AgR 0011103-63.2021.5.03.0000: Extinto

Prejudicada a análise

do Agravo

AgR 0011109-70.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

CCCiv 0011171-13.2021.5.03.0000: Improcedente

MSCiv e AgR 0011182-42.2021.5.03.0000: Denegou a segurança

Prejudicada a análise

do Agravo

MSCiv 0011192-86.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

MSCiv 0011213-62.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

MSCiv 0011221-39.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

MSCiv 0011239-60.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

AgR 0011240-45.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise do Agravo

MsCiv e AgR 0011246-52.2021.5.03.0000: Extinto

Prejudicada a análise

do Agravo

CCCiv 0011278-57.2021.5.03.0000: Improcedente

MSCiv 0011289-86.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

CCCiv 0011331-38.2021.5.03.0000: Procedente

CCCiv 0011419-76.2021.5.03.0000: Procedente

==> EXTRAPAUTA

ED 0010911-33.2021.5.03.0000: Deu-lhes provimento, em parte

ED 0010918-25.2021.5.03.0000: Negou-lhes provimento

==> JULGAMENTO TELEPRESENCIAL

AgR 0010852-45.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

AgR AgR 0010977-13.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

AgR 0011193-71.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

MSCiv e AgR 0011212-77.2021.5.03.0000: Denegou a segurança Não provido o Agravo

MSCiv 0011377-27.2021.5.03.0000: Extinto

Observações:

Sustentação oral: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, pela Agravante: AgR 0010977-13.2021.5.03.0000; Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, pelo Terceiro Interessado: MSCiv 0011377-27.2021.5.03.0000 e Dr. Bruno Mendonça Pereira, pelo Agravado: AgR 0010977-13.2021.5.03.0000.

REGISTROS

Após o término do julgamento dos processos judiciais, o Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha, Presidente, comunicou que na próxima Sessão Telepresencial, prevista para o dia 16 de dezembro de 2021, será eleito o(a) Presidente(a) da 1ª SDI, em conformidade com o art. 57 do R.I deste Eg. Tribunal.

Considerando a regulamentação acerca das sessões virtuais, telepresenciais e híbridas no âmbito deste Eg. Tribunal em conformidade com as disposições contidas na Resolução GP nº 208, de 12 de novembro de 2021 TRT 3ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 114, de 12 de novembro de 2021 ? o Exmo. Desembargador Presidente submeteu a questão ao Colegiado dos Desembargadores(as), o qual decidiu, por unanimidade, que no ano vindouro as sessões de julgamento da 1ª SDI prosseguirão nas modalidades virtual e telepresencial, sequencialmente.

Outrossim, deliberou-se que a questão retromencionada deverá ser retomada na primeira sessão telepresencial da 1ª SDI, a realizar -se no ano de 2022 e já sob a nova Presidência deste Órgão Julgador, a fim de que seja ratificada ou retificada pelo Colegiado dos Desembargadores(as), tendo em vista as possíveis alterações no panorama da COVID 19.

Em seguida, o eminente Desembargador Presidente apresentou ao Colegiado dos Desembargadores(as), duas propostas de calendário com a previsão de datas das sessões virtuais e telepresenciais para o próximo ano, observando-se em ambas as regras estabelecidas por meio da Resolução GP nº 139, de 07.04.2020, deste Egrégio Regional, com a redação atualizada pela Resolução TRT3/GP 178/2021.

Informou-se que, prevalecendo a primeira proposta exibida, o prazo para os gabinetes disponibilizarem os processos destinados à inclusão em pauta de julgamento seria exíguo, ou seja, no máximo até o dia 06 de dezembro de 2021. Nesse caso, a votação em

Sessão Virtual realizar-se-ia nos dias 17 de dezembro de 2021, 21 e 24 de janeiro de 2022. E, em sequência, a Sessão Telepresencial, em 27 de janeiro de 2022.

Já na segunda proposição de calendário sugerida, o prazo para os gabinetes disponibilizarem os processos destinados à inclusão em pauta ultimaria em 07 de fevereiro de 2022. Nessa hipótese, a Sessão Ordinária Virtual suceder-se-ia nos dias 17, 18 e 21 de fevereiro de 2022 e a Sessão Telepresencial, em 24 de fevereiro de 2022.

Findos os debates sobre o tema, foram colhidos os votos dos Desembargadores(as), presentes e a Eg. 1ª SDI, por maioria, aprovou a segunda proposta de calendário, razão pela qual a primeira sessão de julgamento Telepresencial da 1ª SDI realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2022, vencidas, nesse aspecto, as Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, que votaram pela primeira proposta de calendário.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente) agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1a.SDI)
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas

TRT 3ª REGIÃO

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010032-89.2022.5.03.0000

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
IMPETRANTE	TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	ANA CAROLINA GONCALVES BARBOZA(OAB: 68960/DF)
IMPETRADO	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID f1ea333 a(ao)impetrante(s):

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, indicando como autoridade coatora

a MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, Dra. Maria Irene Silva de Castro Coelho.

Afirma a Impetrante que, nos autos do processo trabalhista nº 0012280-53.2016.5.03.0092, em trâmite naquele foro, foi praticado ato manifestamente ilegal, consistente na decisão que determinou o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, para quitação do valor remanescente da execução.

Alega que o bloqueio na conta bancária da empresa em tão elevado patamar (R\$191.329,16) é capaz de gerar grande impacto financeiro na vida da empresa, comprometendo a folha de pagamento mensal dos empregados.

Sustenta que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso para o executado, conforme art. 805/CPC, de forma que não pode ser recusado o seu direito de garantir a execução por meio de outro bem indicado à penhora.

Pondera que, tendo em vista a ilegalidade do ato judicial combatido, restaram presentes os requisitos necessários para o deferimento do presente remédio processual, sendo certo que a urgência decorre da existência do *fumus boni iurise* do *periculum in mora*, ameaça de perigo de dano, que deve ser evitado de forma ágil por meio adequado (medida liminar).

Requer a concessão de medida liminar para “determinar a suspensão da ordem de bloqueio nas contas bancárias da Impetrante, determinando-se também, por consequência, que seja determinada penhora sobre o veículo outrora indicado pela Impetrante” (Id cec6739 - Pág. 12).

Pede, por fim, que seja concedida a segurança definitiva, confirmando-se a decisão liminar.

Dá a causa o valor de R\$191.329,16.

É o relatório.

Inicialmente, anoto que o instrumento de procuração (Id d978900) concede poderes *ad judicia*, para foro em geral, à Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho – OAB/DF 19.573, que substabeleceu à Dra. Ana Carolina Gonçalves Barboza - OAB/DF 68.960.

Quanto à autenticidade dos documentos, exigida pelo § 1º do art. 6º da Lei 12016/09, são autênticos os documentos produzidos eletronicamente, nos termos previstos pelo art. 11 da Lei 11419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo eletrônico, além de os documentos acostados à inicial terem sido organizados e individualizados, conforme determina a Resolução n. 185, CSJT, de 24.03.2017.

Foi apontado o litisconsorte necessário, cuja citação foi requerida (vide emenda à inicial de Id 3456d2c - Pág. 1), bem como houve a indicação da autoridade apontada como coatora.

Analisando os autos, vejo que o ato judicial impugnado, que resultou na impetração deste mandado de segurança, foi proferido